



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2360/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 137/2023.**  
*Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 39 de 20 março de 2023.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 39, de 20 março de 2023, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação Nº 137/2023, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal [Adriana Miguel Ventura \(NOVO-SP\)](#), do Exmo. Sr. Deputado Federal [Marcel Van Hattem \(NOVO-SP\)](#) e do Exmo. Sr. Deputado Federal [Gilson Marques Vieira \(NOVO-SC\)](#), em que "Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 - RP 9.", conforme específica.

2. A esse respeito, encaminho manifestações da Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 03/2023, de 14 de abril de 2023, acompanhada dos respectivos anexos, e da Consultoria Jurídica consubstanciada na NOTA n. 00187/CONJUR-MDS/CGU/AGU, acompanhada do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/CONJUR-MDS/CGU/AGU de 27 de janeiro de 2023, ratificada pela COTA n. 00359/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 26 de abril de 2023.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como aos autores do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 3/2023 (13626225);
- II - Ofício nº 236/2022 - GDHL (13768764);
- III - OFÍCIO Nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC (13768783);
- IV - Termos de doação dos veículos e outros documentos correlatos (13882455);
- V - Ata de Registro de Preços n.3 (13778650);
- VI - Exemplo de Formulário de Mérito Social (13880642);
- VII - Exemplo de Declaração de Conselho Municipal (13880638);
- VIII - NOTA n. 00187/CONJUR-MDS/CGU/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/CONJUR-MDS/CGU/AGU (13871966); e

IX - COTA n. 00359/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU (13871958).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 04/05/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13894198** e o código CRC **7F0F5266**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadaania.gov.br](http://www.cidadaania.gov.br) 71000.012016/2023-16 -  
SEI nº 13894198



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 3/2023**

**PROCESSO Nº 71000.012016/2023-16**

**INTERESSADO:** Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal [Luciano Caldas Bivar \(União-PE\)](#), apresenta o Requerimento de Informação nº 137/2023 (13724340), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal [Adriana Miguel Ventura \(NOVO-SP\)](#), do Exmo. Sr. Deputado Federal [Marcel Van Hattem \(NOVO-SP\)](#) e do Exmo. Sr. Deputado Federal [Gilson Marques Vieira \(NOVO-SC\)](#).

**1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - MOBSUAS**

1.1. A presente Nota Técnica visa dar resposta ao Requerimento de Informação nº 137/2023, realizado pelos Deputados Federais Adriana Ventura, Marcel Van Hattem e Gilson Marques, buscando informações necessárias sobre o pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 - RP 9.

1.2. Sendo assim, com o intento de subsidiar de informações a requisição ora formulada com base nas perguntas contidas no expediente em questão apresentaremos abaixo as respostas aos questionamentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS.

**2. SOLICITAÇÃO:**

**Solicitação 1: Qual ou quais foram os parlamentares responsáveis pelas indicações dos beneficiários dos veículos adquiridos?**

**Solicitação 2: Quais foram os municípios ou entidades beneficiárias dos veículos adquiridos?**

2.1. Segue, abaixo, planilha com as informações requeridas nas solicitações 1 e 2. Cabe ressaltar que os veículos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo foram entregues no dia 26/12/2022 e os demais no dia 28/12/2022. Os veículos que ainda não foram entregues estão seguindo o rito de entrega aguardando momento oportuno para entrega aos municípios contemplados.

2.2. Informa-se, ainda, que os Municípios contemplados que por ventura tenham como destinação veículos a equipamentos públicos da Rede Socioassistencial do SUAS tem a coluna "ENTIDADE" sem preenchimento.

SEQ.	UF	MUNICÍPIO	PARLAMENTAR	ENTIDADE	SITUAÇÃO
1	AL	ARAPIRACA	Tereza Nelma	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Não Entregue
2	AL	MACEIÓ	Tereza Nelma	FUNCAE - Fundação Casa do Especial	Não Entregue
3	AM	AUTAZES	Marcelo Ramos	-	Não Entregue
4	AM	LÁBREA	Átila Lins	-	Não Entregue
5	AM	MANACAPURU	Sidney Leite	-	Não Entregue
6	BA	CASTRO ALVES	José Nunes	-	Entregue

7	BA	IGUAÍ	Otto Alencar Filho	-	Entregue
8	BA	ITAJU DO COLÔNIA	Paulo Magalhães	-	Entregue
9	BA	PINDAÍ	Charles Fernandes	-	Não Entregue
10	BA	TREMEDAL	Sérgio Brito	-	Entregue
11	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	Antônio Brito	-	Entregue
12	CE	FORTALEZA	Célio Studart	Instituto da Primeira Infância	Não Entregue
13	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	Domingos Neto	-	Não Entregue
14	GO	ESTRELA DO NORTE	Francisco JR	-	Não Entregue
15	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Josivaldo JP	-	Não Entregue
16	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Edilazio Junior	-	Não Entregue
17	MG	MATEUS LEME	Diego Andrade	-	Entregue
18	MG	PIRAÚBA	Misael Varella	Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Piraúba	Entregue
19	MG	PLANURA	Subtenente Gonzaga	-	Entregue
20	MG	VIRGÍNIA	Stefano Aguiar	Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Virgínia	Entregue
21	MS	INOCÊNCIA	Fábio Trad	-	Não Entregue
22	PA	MARACANÃ	Eduardo Costa	-	Não Entregue
23	PA	ÓBIDOS	Junior Ferrari	-	Não Entregue
24	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	André de Paula	-	Não Entregue
25	PI	BRASILEIRA	Marcos Aurélio Sampaio	-	Não Entregue
26	PI	GUADALUPE	Júlio Cesar	-	Não Entregue
27	PI	ITAUEIRA	Capitão Fábio Abreu	-	Não Entregue
28	PR	ALTO PIQUIRI	Sargento Fahur	Escola de Educação Especial Pequeno Príncipe	Entregue
29	PR	GUARAPUAVA	Luiza Canziani	-	Entregue
30	PR	IBIPORÃ	Luiz Nishimori	-	Entregue
31	PR	PALMAS	Leandre	Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Palmas	Entregue
32	PR	TELÊMACO BORBA	Sandro Alex	-	Entregue
33	RJ	MACAÉ	Jones Moura	-	Não Entregue
34	RJ	RIO DE JANEIRO	Pedro Paulo	Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Rio de Janeiro - FEBIEX	Não Entregue
35	RO	NOVA MAMORÉ	Expedito Netto	-	Não Entregue

36	RR	PACARAIMA	Renato Queiroz	-	Não Entregue
37	RS	CANOAS	Darnlei de Deus Hinterholz	Associação Pestalozzi de Canoas	Não Entregue
38	RS	PELOTAS	Nereu Crispin	-	Não Entregue
39	SC	CORREIA PINTO	Darci de Matos	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Correia Pinto	Não Entregue
40	SC	FLORIANÓPOLIS	Hélio Costa	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Florianópolis	Não Entregue
41	SC	TIJUCAS	Ricardo Guidi	-	Não Entregue
42	SE	CARMÓPOLIS	Fábio Mitidieri	-	Não Entregue
43	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	Fábio Reis	-	Não Entregue
44	SP	ARAÇARIGUAMA	Cezinha de Madureira	-	Entregue
45	SP	ARUJÁ	Marco Bertaiolli	-	Entregue
46	SP	CAJURU	Ricardo Silva	-	Entregue
47	SP	PENÁPOLIS	Eleuses Paiva	-	Entregue

### Solicitação 3: Quando esses veículos foram entregues?

2.3. Os veículos MOBSUAS referentes ao presente Requerimento de Informação foram entregues em duas datas, dia 26/12/2022 para os veículos doados aos Municípios dos Estados de Minas Gerais (4) e São Paulo (4), e, para os Municípios dos Estados da Bahia (5) e Paraná (5) dia 28/12/2022.

2.4. Cabe ressaltar que, até o presente momento, **não foram entregues veículos do MOBSUAS na atual gestão**, tendo as destinações e procedimentos de entrega sido realizados pela gestão anterior, incluindo as destinações reproduzidas na tabela contida na Solicitação 1.

2.5. Os demais veículos (29), ainda não foram entregues e estão seguindo os procedimentos para realização de entrega aos Municípios contemplados e, tão logo a entrega seja realizada, esta será divulgada nos meios de comunicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

### Solicitação 4: Qual foi o critério utilizado para definição dos entes beneficiários dos veículos?

2.6. Informamos que o processo que culminou na adoção de providências com vistas contratação e posterior doação dos veículos do MOBSUAS elencados na planilha constante na Solicitação 1, foi iniciado com o recebimento do Ofício n. 236/2022 - GDHL (SEI nº 12538945) de 15/05/2022, oriundo do Relator-Geral do Orçamento 2022, Deputado Federal Hugo Leal, que realizou a indicação da Emenda de Relatoria ao OGU/2022, nº 81000306. Insta relatar que a partir do recebimento do Ofício, foram realizados os procedimentos então vigentes para destinação dos veículos do MOBSUAS. Tendo em vista a indicação realizada no documento supracitado, foi iniciada instrução processual, que incluiu documentação pertinente ao gestor local do ente donatário, incluindo Ofício de Requisição deste.

2.7. Concomitantemente é encaminhado Formulário de Mérito Social, por meio do qual o gestor local indica a necessidade do veículo a ser doado, bem como a unidade que o receberá, seja equipamento público da Assistência Social ou Entidade da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, esta última devidamente dotada de CNEAS. O Formulário de Mérito Social então é validado e ratificado pelo

Conselho Municipal de Assistência Social, o que inclui declaração com esse propósito nos autos, sendo respeitados os normativos estipulados para destinação de veículos do MOBSUAS, conforme explicitado abaixo:

2.8. Após a SNAS procede com análises de mérito social e técnico-econômica, em atendimento ao disposto no Art. 7º da Portaria MDS nº 2.600/2018, Portaria essa que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade do Sistema Único de Assistência Social:

(...)

Art. 7º: Para a aquisição de veículos com recursos federais e para que estes sejam integrados ao MOB-SUAS, os entes federados deverão observar o estabelecido na presente Portaria, competindo à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS efetuar previamente as análises de mérito social e técnico-econômica na forma do art. 8º.

2.9. Também fica condicionado o Gestor do ente donatário à respeitar o Art. 9º da Portaria MDS nº 2.600/2018, que estabelece suas responsabilidades:

*"Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:*

*I - adquirir o veículo nos termos das especificações constantes desta Portaria;*

*II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços do MDS, caso haja;*

*III - providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

*IV - assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;*

*V - providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;*

*VI - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;*

*VII - assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;*

*VIII - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e*

*IX - arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo. Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos entes federados beneficiários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria."*

2.10. Ainda é necessário pontuar que a utilização do veículo após processo de doação segue as restrições consignadas no Capítulo VI da Portaria supracitada, sejam elas:

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada programa, projeto ou serviço socioassistencial que compõe os blocos de financiamento, devendo observar:

I - a compatibilidade do tipo de transporte com:

a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada; e

b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos programas, projetos ou serviços socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.

II - os limites geográficos:

a) dos municípios e do Distrito Federal para deslocamento, considerando a sua área urbana e rural, devendo-se justificar quando houver a necessidade de deslocamento que extrapole esses limites; e

b) dos estados para deslocamento, podendo-se considerar toda a sua extensão territorial quando justificada a necessidade.

2.11. Por fim, para a efetiva doação aos entes municipais, é necessário realizar Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, tendo sido expedidos o Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2022 (SEI nº 13302503), o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação a ele referente (SEI nº 13302503), o Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2022 ((SEI nº 13357355) e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação a ele referente (SEI nº 13355112). Esses procedimentos possibilitaram o cumprimento do Inciso II, Parágrafo 4º do Art. 17 da Lei nº. 8.666/1993. Durante esse processo, para ser possível a habilitação dos beneficiários, é realizada checagem da regularidade fiscal e, a depender do ente beneficiário, trabalhista, como condição prévia a ser observa em cada caso, como rege a Lei supracitada, como foi o caso dos municípios com até 50 mil habitantes, em exceção consignada, à época na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022). Durante essa etapa do procedimento, qualquer inconformidade com as certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhista leva, primeiramente a tratativas para regularização e, caso isso seja impossível, reavaliação do ente beneficiário.

2.12. É importante informar que os Municípios de Rio de Janeiro/RJ e Macaé/RJ não cumpriram com os requisitos acima estabelecidos de apresentação de certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Foram realizadas as tratativas para regularização da situação, sem sucesso até o presente momento.

2.13. Para fins de exemplificação da documentação acima mencionada, encaminhamos anexos o Formulário de Mérito Social (SEI 13779013) e Declaração de Conselho Municipal ( SEI 13779079) do Município de Piraúba/MG, constante na lista acima reproduzida.

**Solicitação 5: Qual o ano e o modelo de cada veículo adquirido?**

2.14. Informamos que os 47 veículos aos quais a presente Nota Técnica se refere são exatamente do mesmo modelo/ano, seja ele:

2.15. Marca Volkswagen, Modelo Neobus Thunder FR, ano de fabricação 2022, modelo ano 2023.

**Solicitação 6: Qual foi o valor pago por cada veículo (valor unitário incluindo todos os possíveis custos: tributos, frete, etc)?**

2.16. O valor unitário dos veículos acima discriminados é de R\$ 441.100,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e cem reais), conforme termos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço - nº 00003/2022. (SEI nº 13778650)

**Solicitação 7: Enviar cópia do ofício nº 236/2022-GDHL (SEI 12538945) e do ofício nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC (SEI 12552723) mencionados na Nota de Empenho nº 2022NE000355 da Coordenação Geral de Licitações e Contratos (UG 550005, Gestão 00001);**

2.17. Segue conforme solicitado, cópia do Ofício nº 236/2022-GDHL e do ofício nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC.

**Solicitação 8: Enviar cópia dos termos de doação assinados pelos beneficiários dos veículos;**

2.18. Segue conforme solicitado, cópia dos Termos de Doação assinados, por oportuno conforme acima mencionado informa-se que em relação aos municípios de Macaé/RJ e Rio de Janeiro/RJ, estes não tiveram os procedimentos finalizados tendo em vista não terem demonstrado cumprir a Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista conforme acima mencionado.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

**Solicitação 9: Enviar cópia dos demais documentos que julgar relevantes para a compreensão dos fatos.**

2.19. Segue conforme solicitado

BRUNO BUENO PINTO DA CUNHA  
Analista Técnico de Políticas Sociais

FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES  
Coordenador-Geral de Gestão Interna

De acordo,

ANDRÉ QUINTÃO  
Secretário Nacional de Assistência Social

- Anexo I - ofício nº 236/2022-GDHL (SEI nº 13768764)
- Anexo II - ofício nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC (SEI nº 13768783)
- Anexo III - Termos de doação dos veículos e outros documentos pertinentes (SEI nº 13750261)
- Anexo IV - Ata de Registro de Preços n.3 (SEI nº 13778650)
- Anexo V - Exemplo de Formulário de Mérito Social (SEI nº 13779013)
- Anexo VI - Exemplo de Declaração de Conselho Municipal (SEI nº 13779079)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bueno Pinto da Cunha, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 04/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 04/04/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 14/04/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13626225** e o código CRC **7C5F1347**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS  
SALA 155 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA

**NOTA n. 00187/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU**

NUP: 71000.050954/2022-25

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Trata-se de questionamento quanto a possibilidade do pagamento de notas fiscais referentes a aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.
2. Vejamos o Despacho de Encaminhamento (Despacho nº 99/2023/SE/SAA/CGLC, SEI SEI nº 13527347)

Senhor Subsecretário substituto,

Faço referencia ao **Contrato Administrativo nº 16/2022**, firmado entre este Ministério da Cidadania e a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal.

O Despacho nº 923/2022/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC (SEI [13395960](#)), encaminhou os autos à CONJUR para análise e emissão de Parecer quanto à solicitação de inclusão da filial Brasília, inscrita no CNPJ 10.573.068/0010-04, no **Contrato Administrativo nº 16/2022** para fins de faturamento. Por meio da NOTA n. 00003/2023/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI [13444952](#)), a CONJUR se manifestou por "pleno acordo com a proposição" e, diante disso, elaborou-se o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 16/2022 (SEI [13483158](#)).

Ainda na NOTA n. 00003/2023/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI [13444952](#)), a CONJUR pontua que convém que a SPOG seja consultada sobre a possibilidade do pagamento a menor da valor contratado, pois havia sido verificado que o limite financeiro disponível não era suficiente para pagamento de todas as faturas do contrato supracitado. Mas, de acordo com o OFÍCIO Nº 16/2023/SE/SPOG/MC (SEI [13509281](#)), a SPOG procedeu com a descentralização financeira para a UG 550005 – Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio do Documento de Programação Financeira nº 550002/2023PF000108 (SEI [13509218](#)), no valor de R\$ 20.872.700,00 (vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), para pagamento à Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, pela aquisição de 47 (quarenta e sete) veículos de transporte do tipo micro-ônibus com acessibilidade, objeto da Ata de Registro de Preços - ARP nº 003/2022. Desta forma não haveria dúvida jurídica a ser esclarecida, conforme COTA n. 00066/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI [13525798](#))

No entanto, ficou ainda pendente manifestação da D. Consultoria Jurídica desta pasta sobre um dos assuntos indicados no OFÍCIO Nº 2298/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC (SEI [13401974](#)), citado pelo Despacho nº 923/2022/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC (SEI [13395960](#)), que informa que:

5. Ademais, conforme consta dos termos do Ofício nº 218/2022/SE/SGFT/DEFNAS/MC aquela Secretaria alerta para o fato de que no dia 19 do corrente mês, o STF julgou, por maioria de votos, como inconstitucional a sistemática existente das emendas de relator, trazendo a baila a Decisão da Ministra Relator, sugerindo por não ser a Unidade Gestora do Contrato, qual seja, a UG 550005 que fosse encaminhado a CONJUR.

**Cabe esclarecer que a unidade demandante da aquisição já encaminhou via processo de pagamento (SEI 71000.091688/2022-91) as Notas Fiscais para pagamento do objeto, visto que os mesmos já foram entregues.**

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para conhecimento e análise do ponto suscitado.

3. Os recursos orçamentários para o pagamento das notas fiscais dos equipamentos já recebidos são oriundo de Emenda do Relator, objeto da ADPS 850 e 851, que decidiu pela inconstitucionalidade da prática do orçamento secreto. Vejamos o teor da decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, (i) assentou o prejuízo das ADPFs 854 e 1.014 no que impugnam o Decreto nº 11.190/2022, ante a perda superveniente do objeto, na fração de interesse; e (ii) conheceu integralmente das ADPFs 850 e 851 e, em parte, das ADPFs 854 e 1.014, rejeitando todas as preliminares suscitadas, vencido o Ministro Nunes Marques. No mérito, por maioria, julgou procedentes os pedidos deduzidos nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014, para

(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado “esquema do orçamento secreto”, consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021;

(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer “usuários externos” não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021);

(d) determinar, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias. Tudo nos termos do voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), vencidos, em parte, nos termos dos votos proferidos, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Nesta assentada, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, requereu que restasse consignado em ata que alterou seu parecer, manifestando-se no mesmo sentido do voto da Relatora. Plenário, 19.12.2022.

4. A SGFT/AGU, por sua vez, emitiu o seguinte PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, nos seguintes termos:

### III - DA CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, conclui-se que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850, 851, 854 e 1.040 tem executoriedade imediata para as autoridades já comunicadas do julgamento, por força do artigo 10, caput e § 1º, da Lei nº 9.882/1999. 48. Em relação às implicações do acórdão para a Administração Pública Federal, o acórdão ora examinado determinou que:

(i) a prática de "indicações de despesas e de beneficiários pelo Relator-Geral do orçamento" deve ser cessada para o futuro, obstando a inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(ii) a interpretação conforme a Constituição das leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), da qual resultam duas consequências claras, a saber: (i) a perda do status impositivo das "as indicações de despesas e de beneficiários pelo Relator-Geral do orçamento"; e

(iii) a devolução, aos Ministros de Estado, da discricionariedade apreciativa necessária para orientar e priorizar a execução das verbas em conformidade com os critérios técnicos e normativos presentes na legislação pertinente à política pública nacional, tanto no que pertine às verbas autorizadas quanto àquelas com execução iniciada e incompleta no exercício de 2022:

(iv) todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, publiquem, dentro de 90 dias, os dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno. 49. Ressalte-se, por fim, que, nos termos do artigo 6º, caput, parte final, da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, compete às Consultorias Jurídicas dos Ministérios a orientação dos "órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido".

5. No caso em questão, o fornecimento já foi realizado e os bens já recebidos, estando na fase de pagamento das notas fiscais, ou seja, a despesa já foi liquidada. Portanto, a empresa já tem direito adquirido a receber o valor dos veículos. Caso contrário, haveria o enriquecimento ilícito da administração pública, o que poderia gerar contencioso judicial desnecessário. Nesse sentido, art. 63 do Decreto-Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

6. Veja-se que o recebimento definitivo dos bens foi realizado antes da decisão do STF (SEI nº 13281942). Assim sendo, considerando que o recurso já foi disponibilizado para atender a despesa e, em face do princípio da segurança jurídica, ato jurídico perfeito, direito adquirido e não enriquecimento ilícito e da lógica da própria execução orçamentária, a administração deve cumprir o contrato e realizar as ordens de pagamento para arcar com a despesa já realizada em data anterior à decisão judicial, de modo a evitar prejuízo a administração pública e a terceiros, eis que a decisão judicial não tornou nula os empenhos realizados.

7. No caso em apreço a execução da despesa já em sua fase final, pois a partir da liquidação **o pagamento é ato vinculado**, exceto se houvesse alguma ilegalidade na contratação, caso contrário feriria o direito adquirido pelo contratante. O que a decisão do STF vedou foi o caráter obrigatório das indicações, e não o pagamento de despesa já liquidadas. Diante do exposto, no caso em questão o pagamento da despesa é um ato vinculado, e, portanto, não há discricionariedade no pagamento das notas fiscais de despesas já liquidadas e cujos empenhos foram colocadas em restos a pagar (13509218).

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000050954202225 e da chave de acesso 1f321de7

---



Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1080420063 e chave de acesso 1f321de7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-01-2023 14:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
GABINETE - MDS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 155 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU**

NUP: 71000.050954/2022-25

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Aprovo a **NOTA n. 00187/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU**, adotando a manifestação jurídica precedente como fundamento do presente despacho, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Registre-se tarefa para a Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, a fim de que proceda à adoção das providências sugeridas na supracitada manifestação.

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000050954202225 e da chave de acesso 1f321de7

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1081462958 e chave de acesso 1f321de7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-01-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---


**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00003/2022**

O Ministério da Cidadania, com sede na cidade de Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor Antônio José Oliveira Lins, designado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021 - Secretaria Executiva - Ministério da Cidadania, brasileiro, matrícula SIAPE nº 3233594, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00003/2022, aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24 de março de 2022, processo administrativo nº 71000.060730/2021-41, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículo tipo micro-ônibus, com acessibilidade, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 00003/2022, que parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 06.020.318/0001-10

**Endereço:** Rua Volkswagen, 291 – 8º andar – Jabaquara – São Paulo/SP - CEP: 04344-901

**Representante Legal:** Adriana Cecconello

**Telefone:** (11) 5582-5885, 5582-5575 e (11) 5582-5292

**E-mail:** adriana.cecconello@volkswagen.com.br

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantid:
1	Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania.	Unid.	256

**Valor Total R\$: 113.689.600,00 (cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. *O órgão gerenciador será o Ministério da Cidadania - MC.*

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade pelo mesmo período, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília - DF, de de 2022

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAA  
**MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**

**ADRIANA CECCONELLO**  
Representante Legal  
**VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CECCONELLO**, Usuário Externo, em 25/04/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **FELICIA VASCONCELOS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 25/04/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 29/04/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12244187** e o código CRC **96D8A0CA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS  
SALA 155 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA

**COTA n. 00359/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU**

**NUP: 71000.012016/2023-16**

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES -  
AFAEPAR**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

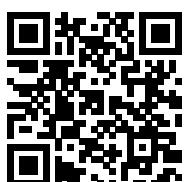
1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica a respeito do Requerimento de Informação nº 137, de 2023, de autoria do Deputado Federal Luciano Caldas Bivar, *acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9.*"
2. Sobre a questão posta nos autos essa Consultoria Jurídica já se manifestou nos autos do Processo Administrativo nº 71000.050954/2022-25, por meio da NOTA n. 00187/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 0077/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU do Consultor Jurídico do Ministério (**SEI 13534238**).
3. Assim sendo, solicito ao Apoio Administrativo a devolução do presente expediente à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, com a juntada da referida Nota e Despacho de Aprovação.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES

Advogado da União

Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000012016202316 e da chave de acesso 18b8b1b9



Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1155383476 e chave de acesso 18b8b1b9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS – 2022

## DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraúba/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 470, de 04/06/2001 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados, **DECLARA** que, em reunião ocorrida no dia 24/10/2022, aprovou a destinação do veículo para o Município de Piraúba/MG, com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme especificado a seguir:

**1. OBJETO: Micro-ônibus (1 unidade)****2. UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA:**

- Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- Endereço: [REDACTED]  
Piraúba-MG
- CNPJ: [REDACTED]

Piraúba/MG, 25 de outubro de 2022.

Sara Ferreira Figueiredo  
*Sara Ferreira Figueiredo*  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# FORMULÁRIO – MÉRITO SOCIAL

## MICRO-ÔNIBUS

**PROCESSO SEI Nº 71000.051916/2022-90**

### 1. DADOS DO ENTE FEDERADO

Prefeitura Municipal de Piraúba - UF: MG

Endereço completo: [REDACTED]

Bairro: Centro - [REDACTED]

DDD/Tel. FIXO: [REDACTED]

Nome do(a) Prefeito(a): Adriano Carvalhaes Gravina

E-mail do(a) Prefeito(a): [REDACTED]

**Secretaria de Assistência Social**

Endereço completo: [REDACTED]

Bairro: Centro - CEP: [REDACTED]

DDD/Tel. FIXO: [REDACTED]

Nome do(a) Secretário(a): Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira

E-mail do(a) Secretário(a): [REDACTED]

**Contato do responsável por possíveis retificações, complementações e esclarecimento de dúvidas:**

Nome: Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira

DDD/Tel. [REDACTED]

**1. Objeto:** ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – MICRO-ÔNIBUS – (1 unidade)

**2. Objetivos, considerando a necessidade do ônibus e sua utilização para realizar ações/atividades socioassistenciais na unidade socioassistencial beneficiária:**

*(permite mais de uma marcação)*

Dar mobilidade à equipe técnica que atua na oferta de Serviço(s) Socioassistencial(ais).

Propiciar locomoção dos usuários de Serviço(s) Socioassistencial(ais) que habitam em regiões desguarnecidas de transporte público.

Assegurar a locomoção dos usuários para participação em ações/atividades socioassistenciais.

Viabilizar atividades integrativas entre as unidades socioassistenciais.

Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**3. Anuênciâ do Conselho de Assistência Social:**

Mediante a apresentação deste Formulário, o ente federado declara estar ciente de que deverá apresentar Ato do Conselho de Assistência Social manifestando-se quanto à doação do veículo, uma vez que cabe ao Conselho a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização do bem, além dos ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas/projetos socioassistenciais ofertados.

(permite uma marcação)

Sim       Não

**4. Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Objeto**

O ente federado declara que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a consecução do objeto, cabendo-lhe a inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente.

(permite uma marcação)

Sim       Não

**5. Previsão de Prazo para Formalização de Ajuste**

A formalização de ajuste entre as partes será definida observando a finalização de procedimentos a cargo da União. Assim, ciente de suas competências e responsabilidades, o ente federado reconhece sua obrigatoriedade de apresentar tempestivamente os documentos que se façam necessários.

(permite uma marcação)

Sim       Não

**6. Estimativa de Recursos Financeiros**

O ente federado declara estar ciente de que o bem indicado, com a finalidade de estruturar a rede de serviços do SUAS, observará os recursos disponíveis.

(permite uma marcação)

Sim       Não

**7. Unidade Socioassistencial Beneficiária**

Poderá ser beneficiária, unidade socioassistencial pública ou unidade socioassistencial privada, que oferte Serviço de Proteção Social Básica ou Especial, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009). Tratando-se de unidade pública, esta deverá estar registrada no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e, no caso de entidade socioassistencial privada, o respectivo cadastro deverá estar devidamente concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

- Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- CNPJ: [REDACTED]
- Endereço completo: [REDACTED]
- Serviço(s) Socioassistencial(ais) ofertado(s):
  - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
  - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
  - Serviço Especializado em Abordagem Social

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**Piraúba, 25 de outubro de 2022.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Ofício nº 236/2022 – GDHL

Brasília, 15 de maio de 2022.

A Sua Excelência  
**RONALDO VIEIRA BENTO**  
Ministro de Estado da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bl. A, 7º Andar  
Brasília – DF CEP: 70050-902

**Assunto:** Indicação de Beneficiários de programações RP9.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Relator Geral do Orçamento, encaminho a indicação da Emenda de Relatoria ao OGU/2022, para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que visa a aquisição/compra de micro-ônibus da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, no valor de R\$ 20.872.700,00 (Vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), referente à 47 micro-ônibus, RP 9, conforme tabela a seguir:

Nº EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	MA	GND	RP	Dotação LOA/2022
81000306	5031	2019G	90	4	9	R\$ 20.872.700,00

NOME DO PARLAMENTAR	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNPJ	UF
ANDRÉ DE PAULA	GLÓRIA DO GOITÁ	11049814000137	PE
ANTONIO BRITO	Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista	17.023.134/0001-80	BA
ÁTILA LINS	LÁBREA	05830872000109	AM
CAPITÃO FÁBIO ABREU	ITAUEIRAS	06554091000193	PI
CÉLIO STUDART	INTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	11088218000166	CE
CEZINHA DE MADUREIRA	ARAÇARIGUAMA	58993577000121	SP
CHARLES FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI	13982624000101	BA
DARCI DE MATOS	APAE DE CORREIA PINTO	78499977000192	SC
DARNLEI DE DEUS HINTERHOLZ	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS	88326277000150	RS
DIEGO ANDRADE	MATEUS LEME	18715433000199	MG
DOMINGOS NETO	LAVRAS DA MANGABEIRA	07609621000116	CE
EDILAZIO JUNIOR	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	06651616000109	MA
EDUARDO COSTA	MARACANÃ	04880258000180	PA
ELEUSES PAIVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS	49576416000141	SP
EXPEDITO NETTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ	22855183000160	RO
FABIO MITIDIERI	CARMÓPOLIS	13108535000122	SE

**EM BRANCO**

*Dessylla Borges*  
Ministério da Cidadania  
Divisão de Protocolo DIPRO  
Ed. The Union - SMAS - Setor de

Múltiplas Atividades Sul -

Trecho 3 Lote 1

CEP: 71 215-300

OBS: RECEBIDO VIA BALCÃO

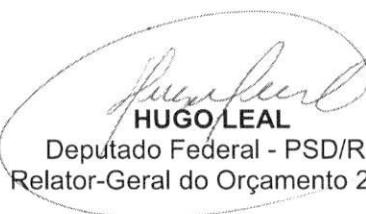
21.06.2022



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

FÁBIO REIS	NOSSA SENHORA DE LOURDES	13113766000124	SE
FÁBIO TRAD	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA	03342938000188	MS
FRANCISCO JR	ESTRELA DO NORTE	01800465000190	GO
HÉLIO COSTA	APAE - FLORIANÓPOLIS	83933192000116	SC
JONES MOURA	MACAÉ	29115474000160	RJ
JOSÉ NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES	13693122000152	BA
JOSIVALDO JP	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	19054025000104	MA
JÚLIO CESAR	P.M. GUADALUPE	06554083000147	PI
JÚNIOR FERRARI	ÓBIDOS	05131180000164	PA
LEANDRE	APAE - PALMAS	78685302000138	PR
LUISA CANZIANI	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	76178037000176	PR
LUIZ NISHIMORI	APAE DE IBIPORÃ/PR	75218750000133	PR
MARCELO RAMOS	AUTAZES	04477642000137	AM
MARCO BERTAIOLLI	ARUJÁ	56901275000150	SP
MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	PREFEITURA DE BRASILEIRA	41522236000175	PI
MISAELE VARELLA	APAE (PIRAÚBA)	26136523000153	MG
NEREU CRISPIM	PELOTAS	87455531000157	RS
OTTO ALENCAR FILHO	MUNICÍPIO DE IGUAÍ	13858303000191	BA
PAULO MAGALHÃES	ITAJU DO COLÔNIA	14147920000141	BA
PEDRO PAULO	FEDERACAO ESTADUAL DAS INSTITUICOES DE REABILITACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEBIEX	05644252000177	RJ
RICARDO GUIDI	MUNICÍPIO DE TITUCAS	82577636000165	SC
RICARDO SILVA	PREFEITURA DE CAJURU	45227337000174	SP
RRENATO QUEIROZ	PACARAIMA	01612675000154	RR
SANDRO ALEX	TELEMACO BORBA	76170240000104	PR
SARGENTO FAHUR	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEQUENO PRINCIPE DE ALTO PIQUIRI	80891062000170	PR
SÉRGIO BRITO	PREFEITURA DE TREMEDAL	14243463000199	BA
STEFANO AGUIAR	VIRGÍNIA (APAE)	01028303000185	MG
SUBTENENTE GONZAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA	18449157000164	MG
SIDNEY LEITE	Manacapuru	04.274.064/0001-31	AM
TERESA NELMA	FUNDACÃO CASA DO ESPECIAL - FUNCAE	12843033000182	AL
TERESA NELMA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	01.492.009/0001-20	AL

Atenciosamente,

  
**HUGO LEAL**  
Deputado Federal - PSD/RJ  
Relator-Geral do Orçamento 2022

EM BRANCO



**Ministério da Cidadania  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Coordenação-Geral de Gestão Interna**

OFÍCIO Nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC

Brasília, 23 de junho de 2022.

A Senhora  
**ISANIA CRUVINEL SANCHEZ**  
Secretária de Gestão de Fundos e Transferências  
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT  
Ministério da Cidadania  
Brasília/DF

C/cópia:

Ao Senhor,  
**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA  
Ministério da Cidadania  
Brasília/DF

**Assunto: Veículos para Assistência Social. Contratação de micro-ônibus junto à empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos informar acerca do início dos procedimentos para a formalização de novo Contrato Administrativo, tendo em vista o pleito contido no Ofício nº 236/2022 - GDHL, de 15 de maio de 2022 (SEI nº 12538945), mediante o qual o Exmo. Relator-Geral do Orçamento Federal exercício 2022, o Sr. Deputado Federal Hugo Leal -PSD/RJ, encaminha a Indicação da Emenda de Relatoria nº 81000306, ao OGU/2022, no valor de R\$ 20.872.700,00 (Vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Ação 219G, com vistas a aquisição de 47 veículos tipo micro-ônibus, conforme citado no referido expediente.

2. No intuito de prover os entes federados dos equipamentos necessários para suprir as necessidades de deslocamento do público dos serviços socioassistenciais, foi editada a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021, que trata da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social (MOBSUAS), nomenclatura dada aos veículos da Assistência Social, que visa proporcionar ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do Suas,

bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da Assistência Social.

3. Os recursos são destinados à aquisição de 47 micro ônibus, para prover a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, assim sendo, informa-se que, a Estrutura de Mobilidade no SUAS, tem a finalidade de reforçar o atendimento da assistência social às famílias mais vulneráveis e com dificuldade de locomoção, bem como facilitar o transporte de equipes multidisciplinares nas buscas ativas e nos atendimentos a pessoas com deficiência.

4. Em relação aos micro-ônibus, insta informar que foi possível a realização do Pregão Eletrônico n. 003/2022, que resultou em Ata de Registro de Preços a ele relacionada (SEI nº 12244187), com validade de 4 (quatro) meses, a partir do dia 29 de abril do corrente ano - Processo SEI nº 71000.060730/2021-41 -, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte do tipo micro-ônibus acessíveis com vistas ao transporte de usuários e equipe multidisciplinares, que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas naquele instrumento, cujo fornecedor é a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com previsão de contratação de 256 unidades e valor unitário de R\$ 444.100,00.

5. Considerando o pleito do parlamentar contido no Ofício nº 236/2022 - GDHL, de 15 de maio de 2022, este Ministério vislumbra real interesse na utilização da Ata vigente para aquisição de micro-ônibus necessários à contemplação dos beneficiários ali mencionados.

6. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento para a emissão de Nota de Crédito pela **Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social** e posterior envio à **Subsecretaria de Assuntos Administrativos** para as tratativas, visando à contratação de **47 micro-ônibus**, no valor de R\$ 20.872.700,00 (Vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), oriundos de Emenda de Relatoria Nº 81000306, Programa 5031, Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, RP 9, para a UG 550005 junto à empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, conforme termos do Ofício acima citado.

7. Sugere-se, ainda, o prazo de vigência contratual de 1 (um) ano, conforme previsão contida no item 17.4 do Edital (SEI nº 12178552), e item 1.3 do Termo de Referência (SEI nº 12157917).

"*EDITAL PG-E N.º 03/2022 (SRP)*

*17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.*

*(...)*

***TERMO DE REFERÊNCIA***

*1.3 O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93."*

8. Sendo o que se apresenta para o momento, esta Secretaria se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

À consideração superior,

**Fernando Ricardo da Silva Rodrigues**  
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão Interna  
Secretaria Nacional de Assistência Social

De acordo.

Considerando o pedido do parlamentar, o Exmo. Relator-Geral do Orçamento Federal exercício 2022, o Sr. Deputado Federal Hugo Leal -PSD/RJ, para promover a melhora no atendimento à população em estado de vulnerabilidade social, ampliando-se assim, a estrutura de mobilidade,

acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do Suas, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da Assistência Social, autoriza-se a emissão de Nota de Crédito pela **Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social** e posterior envio à **Subsecretaria de Assuntos Administrativos** para as tratativas, visando à contratação de **47 micro-ônibus**, no valor de R\$ 20.872.700,00 (vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), oriundos de Emendas de Relatoria Nº 81000306, Programa 5031, Ação Orçamentária 219G, para a UG 550005 junto à empresa **Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda**. Encaminha-se à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT, para providências que se fizerem necessárias.

(assinado eletronicamente)

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**

Secretaria Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 23/06/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 23/06/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12552723** e o código CRC **B0554B66**.